

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

WRC RALLY DE PORTUGAL 2021 N.º51/2021

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma "Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos-programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações Desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

21,ECM,1,11,51



11

JUSTIFICAÇÃO

Toda e qualquer modalidade desportiva tem um fator de atração de públicos, sendo que, indiscutivelmente, o desporto motorizado exponencial essa atratividade.

A Câmara Municipal de Paredes ciente deste fator, pretende apoiar a realização no seu território concelhio de um denominado Shakedown do WRC Rally de Portugal.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

111

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal também ali referidas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

E,



SEGUNDO: - AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública nº 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24, 1250-086, Lisboa, aqui representada por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Procurador, com poderes para obrigar. -------

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito do Shakedown do WRC Rally de Portugal para o ano de 2021.

Cláusula 2ª

(Descrição e caraterização das atividades a realizar)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- 1. Executar os arranjos necessários à realização do Shakedown (troço 0 do Rally, o único com presença garantida de todos os concorrentes WRC à prova).
- Garantir a presença e suportar o encargo com o corpo da Guarda Nacional Republicana, por forma a assegurar a contenção de público nas PEC's, no montante previsto de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros).
- 3. Disponibilizar uma equipa (cerca de 30/40 pessoas), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da organização da prova e em colaboração com a GNR, distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas (função "Marshals").
- 4. Disponibilizar os meios necessários ao desenrolar do troço ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:
 - a) Assegurar transporte e montagem de baias nas zonas que vierem a ser indicadas, num total estimado em 150 altas e 250 baixas.
 - b) Autorização para utilização e intervenção necessária na montagem das áreas de "Refuelling" e "RemoteService".
 - c) Obter autorização para a colocação de bancadas para o público na pista de Baltar.

021,ECM,I,11,51

3



- d) Contratualizar os seguros necessários, designadamente que cubram a responsabilidade civil do público e dos equipamentos não provocados pelos automóveis da prova.
- e) Garantir os meios de socorro (meios de combate a incêndios, ambulâncias, etc.).
- f) Assegurar a cedência de espaços publicitários para a promoção da prova com calendário a combinar com a organização do evento.
- g) Assegurar a colocação de estruturas de segurança (rails de proteção, jersey's, pneus, etc) em zonas a definir e conforme previsto no Plano de Segurança do segundo outorgante.
- h) Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo, com a organização do Rally.
- Assumir a limpeza dos espaços dedicados aos espectadores e do percurso da prova, após a realização do Rally.
- Assegurar uma comparticipação financeira de 15.000 € (quinze mil euros) para as despesas de organização da prova.
- 7. Efetuar o pagamento pelo valor de comparticipação que vier a ser definido para o Município de Paredes, no âmbito da candidatura da Turismo do Porto e Norte de Portugal ER ou de outra entidade similar, para realização do WRC Vodafone Rally de Portugal para o ano de 2021, no âmbito do Programa, no montante previsto de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros).

O segundo outorgante, com a colaboração de uma equipa disponibilizada pelo Município, obriga-se a:

- 1. Efetuar a montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baias, etc.)
- 2. Efetuar a montagem/desmontagem do material de informação ao público (acessos condicionamentos, proibições, parques, etc.
- 3. Disponibilizar ao Município espaços publicitários dentro do Kartódromo para patrocinadores locais, em articulação com o ACP.

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante, assegure que o WRC Vodafone Rally de Portugal, tenha o Shakedown (troço 0 do Rally) no concelho de Paredes, na freguesia de Baltar, no referido mês de maio, e garanta a presença de todos os concorrentes WRC à prova, exceto em caso de acidente ou avaria.

21,ECM,1,11,51



Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, transferirá para o segundo, até ao dia 31 Maio de 2021, a verba referida no ponto 6 da cláusula segunda.

Cláusula 5ª

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução previamente e durante o WRC Rally de Portugal 2021.

Cláusula 6ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 7ª

- O presente contrato ficará sujeito às obrigações impostas pela Féderation Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o 2021, e pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.
- 2. Incluem-se entre as obrigações referidas no número anterior, designadamente mas não apenas, as previstas no âmbito do Event Organization Agreement, contrato celebrado entre o ACP e a FIA, e no qual este é designado Organizador do Rally de Portugal, bem como as previstas no Event Promotion Agreement, contrato celebrado entre o ACP e o Promotor do WRC Rally de Portugal 2021.

Cláusula 8ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

1. O incumprimento definitivo do presente contrato por parte do segundo outorgante, liberta e desresponsabiliza o primeiro de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo,

5 My

21.ECM.1.11.51



- exceto aquelas que, estando previstas na cláusula 2ª do presente contrato, já tenham sido encetadas e, por conseguinte, tenham de ser por este custeadas;
- 2. Considera-se que a situação de incumprimento definitivo tem início decorridos 3 (três) dias a contar da data de receção de comunicação escrita enviada pela parte não inadimplente à entidade responsável de contacto direto e exclusivo da outra parte, exigindo-lhe o cumprimento das respetivas obrigações contratuais, sem que esta tenha procedido à sanação do incumprimento ou, se tal não for objetivamente possível nesse período, iniciados os procedimentos conducentes à correção da mesma.
- 3. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante o segundo outorgante que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.
- 4. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra definitivamente com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.
- 5. Caso o incumprimento das obrigações do primeiro outorgante, implique riscos de segurança para a realização da prova ou para o público, e estes não já sejam passíveis de serem sanados atempadamente, o segundo outorgante terá o direito de resolver de imediato o presente contrato.

Cláusula 9^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

:021,ECM,I,11,51



Cláusula 10^a

(Designação de responsáveis)

No sentido de agilizar o cumprimento do presente Contrato e a realização do Evento, as outorgantes indicam os seguintes responsáveis para servir de contacto direto e exclusivo:

Primeiro Outorgante: Exmo. Senhor Dr. Alexandre Almeida

Segundo Outorgante: Exmo. Senhor Eng. Mário Martins da Silva

Cláusula 11^a

(Disposições finais)

- Em tudo o mais, omisso e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
- Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Penafiel.

Efetuado em duplicado em Paredes 20 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes,

(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção do ACP,

(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)



O Procurador do ACP,

(Mario Manuel Tovar Martins da Silva)

2021.ECM.I.11.51

M